



Ceas - CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará

E-mail: ceas.ce@hotmail.com

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 030/2019

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, foi instituído pelo Decreto Federal nº 6.231 de 11 de outubro de 2007 como estratégia de responder aos altos índices de letalidade de Crianças e Adolescentes no país, é instituído no Ceará por meio do Decreto Estadual nº 31.190, de 15 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que o objetivo geral do PPCAAM é promover a Proteção da Vida de Crianças e Adolescentes em contextos de ameaça de morte, assegurando os seus direitos fundamentais, na perspectiva da proteção integral e reduzir a violência letal contra o público infante juvenil;

CONSIDERANDO que as principais ações do Programa estão voltadas para a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção; inserção dos protegidos em programas sociais, visando a proteção integral; apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de suas obrigações civis e administrativas;

CONSIDERAÇÃO que uma das seguranças da política de assistência social é a Acolhida, provida por meio da oferta pública de espaços e servidos para a permanência de indivíduos e famílias com vínculos fragilizados e/ou rompidos;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Câmara Técnica instituída pela CIB para orientar fluxos e normativas do Suas, com o Sistema de Justiça para acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

CONSIDERANDO que o ente federado estadual tem como de suas atribuições cofinanciar os serviços de alta complexidade em âmbito municipal assim como, ofertar os serviços regionais para municípios de até 50 mil habitantes cuja demanda seja inferior a 10(dez) casos de rompimento de vínculos familiares;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar que o Órgão Gestor da política de assistência social do estado do Ceará passa a ser o Coordenador do Acolhimento de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte por meio da Central de Acolhimento com as seguintes atribuições:

- I – Articular e sensibilizar os municípios a aderirem ao PPCAAM;
- II - Assessorar os municípios para a elaboração da Política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
- III – Cofinanciar os municípios no Acolhimento de Crianças e Adolescentes ameaçados de morte;
- IV – Providenciar o acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte com a medida protetiva de acolhimento aplicada pelo Sistema de Justiça;

Art. 2º – Atribuições dos municípios:

- I - Aderir ao PPCCAM;
- II – Acolher Crianças e Adolescentes ameaçados de morte na proporção de 01(uma) vaga por unidade de acolhimento; e
- III – Elaborar a Política de Acolhimento Municipal para Criança e Adolescente.

Art. 3º – Atribuições do Sistema de Justiça:

- I - Aplicar a medida protetiva às crianças e adolescentes;
- II – Articular com a Central de Acolhimento do Órgão Gestor Estadual da política de assistência social para a execução da medida protetiva de acolhimento; e
- III – Estabelecer um prazo para os 184 municípios apresentarem a Política de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, oficializando os gestores municipais da política de assistência social.

Art. 4º – Atribuições dos Conselhos de Assistência Social:

- I – Aprovar a adesão do município ao PPCAM (atribuição específica dos Conselhos Municipais de Assistência Social);
- II – Aprovar a Política Municipal de Acolhimento para Criança e Adolescente(atribuição específica dos Conselhos Municipais de Assistência Social);
- III - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados nas normativas;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados pela rede socioassistencial em seu âmbito de competência; e
- V – Participar de comissões, câmaras técnicas e grupos relativos ao PPCAM em seu âmbito de competência.

Art. 5º – O acolhimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, pelos municípios, fica condicionada ao cofinanciamento do ente federado estadual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 19 de dezembro de 2019

Margarida Ravenna Guimarães Chaves
Presidente do Ceas-CE